



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Após análise do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, destinado à aquisição de mobiliários para compor refeitórios para atender às demandas institucionais, verificou-se a existência de irregularidades consideradas relevantes e capazes de comprometer a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

A Controladoria Geral da União, realizou análise preventiva da licitação, na qual, por meio da Nota de Auditoria nº 1, foram apontadas situações graves, relacionadas a possíveis inconsistências relacionadas à apresentação de atestados de capacidade técnica falsos; indícios de manipulação de atestado de capacidade técnica; pesquisa de preços realizada exclusivamente com pesquisa direta a fornecedores, com indícios de combinação de preços. Em decorrência da auditoria, a unidade técnica da CGU procedeu à análise preliminar do processo licitatório, emitindo apontamentos que indicam a ocorrência de falhas que, se mantidas, poderiam resultar em prejuízo ao interesse público e ao princípio da isonomia entre os licitantes.

A **análise técnica realizada pela área competente** identificou apresentação de atestados de capacidade técnica falsos; indícios de manipulação de atestado de capacidade técnica; pesquisa de preços realizada exclusivamente com pesquisa direta a fornecedores, com indícios de combinação de preços, e outros aspectos que demandam revisão integral do procedimento. Tais apontamentos evidenciam que o procedimento licitatório apresenta vícios que **não podem ser sanados sem prejuízo à lisura e à transparência do processo**, enquadrando-se, portanto, no conceito de vício insanável previsto na legislação.

Nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve anular a licitação quando verificado vício que comprometa a legalidade do certame e impeça a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, conforme o **art. 147** da mesma Lei, a invalidação do procedimento poderá ser realizada de ofício sempre que identificada ilegalidade, o que se aplica ao presente caso diante das constatações realizadas pelo órgão de controle externo.

A medida também encontra respaldo subsidiário no **art. 53 da Lei nº 9.784/1999**, que autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, assegurando a proteção ao interesse público e o respeito aos princípios da eficiência, isonomia e segurança jurídica.

Diante do conjunto de evidências, e visando resguardar a integridade do processo de contratação, **justifica-se a anulação do Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, de forma a permitir que sejam promovidas todas as adequações necessárias, corrigindo as irregularidades apontadas e garantindo que novo certame seja instaurado em estrita conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Controladoria Geral da União.

Palmas, 8 de dezembro de 2025.

ANTONIO DA LUZ JUNIOR
Reitor do IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 08/12/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3003567** e o código CRC **0CD3A8C1**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.016227/2025-85

SEI nº 3003567